



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR IGOR HENRIQUE TRISTÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS

Contrarrrazões em Recurso Administrativo em,

Processo Administrativo Licitatório: n° 4212/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 035/2025

Tipo: Eletrônica

Objeto: Aquisição de Polpa de Fruta.

Recorrente: Atlas Atacado e Varejo LTDA (CNPJ n° 52.597.304/0001-87)

Recorrida: Leonice Aparecida Duarte Santos LTDA. (CNPJ n° 23.979.399/0001-08)

LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.979.399/0001-08, com sede à Rua Dr. Prates, n° 405, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão – GO, por intermédio de seu representante legal, Leonice Aparecida Duarte Santos, casada, empresária, inscrita no CPF sob o número 893.163.046-87 e RG n° M-8.595.148 SSP/MG, residente e domiciliada em Catalão, Estado de Goiás, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional na Rua Frederico Campos, 140, Centro, Catalão, Estado de Goiás, (mandato em anexo), nos termos do art. 165, inciso I, da Lei n° 14.133/21 e Item 11.2 do Edital, **APRESENTAR**

CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa ***Atlas Atacado e Varejo LTDA (CNPJ n° 52.597.304/0001-87)*** no Processo registrado acima em epígrafe.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, nos limites da Lei, requer a remessa desses Contra-argumentos à Instância Superior da estrutura do Poder Executivo desta Municipalidade.

Nesses Termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 14 de agosto de 2025.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão

OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira

OAB-GO n° 55.178

Lucas Sambrana dos Santos

OAB-GO n° 57.817



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA *SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA*,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR,
ESTADO DE GOIÁS.**

**Contrarrazões em Recurso Administrativo em,
Processo Administrativo Licitatório: nº 4212/2025**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2025

Tipo: Eletrônica

Objeto: Aquisição de Polpa de Fruta.

Recorrente: Atlas Atacado e Varejo LTDA (CNPJ nº 52.597.304/0001-87)

Recorrida: Leonice Aparecida Duarte Santos LTDA. (CNPJ nº 23.979.399/0001-08)

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

I- BREVE SINOPSE FÁTICA

Inicialmente, Excelência, é importante ressaltar que, no dia 02 de agosto do presente ano, foi realizada, via Plataforma Digital *Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL*, Sessão Pública do processo licitatório, objeto desta Pretensão Recursal.

Participaram do processo licitatório diversas empresas/licitantes. A Recorrente ficou em quarto lugar e a Recorrida em quinto. Com a inabilitação das primeiras colocadas, a Recorrente foi convocada para apresentar a sua documentação. Após a análise, a mesma restou inabilitada. Na mesma sessão, a Recorrida/Contrarrazoante restou classificada e habilitada.

Insatisfeita com a sua desclassificação, a Recorrente interpôs Recurso Administrativo.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, considerando os argumentos guerreados no Recurso, os Princípios Basilares que regem o processo licitatório, bem como a realidade dos fatos, fazem-se necessária a interposição da presente Contrarrazões Recursais.

II- DO MÉRITO RECURSAL

Excelência, o enxuto Recurso pode ser subdividido em três tópicos, quais sejam:

- 1º. Preliminar de Mérito: Do Erro de Endereçamento do Recurso;
- 2º. Da Comprovação da Capacidade Técnica;
- 3º. Da Exequibilidade dos Preços.

Em razão da pluralidade de tópicos, por questões didático-metodológicas, pede-se vênica para impugnar os tópicos em apartado.

2.1- PRELIMINAR DE MÉRITO: DO ERRO DE ENDEREÇAMENTO DO RECURSO

Primeiramente é importante salientar que o Recurso foi endereçado ao Município de Aragoiânia – GO, nos autos do Pregão nº 042/2025. Vejamos:

ATLAS
ATACADISTA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 042/2025

Recorrente: Atlas Atacado e Varejo LTDA

CNPJ: 52.597.304/0001-81

À Pregoeira do Município de Aragoiânia – GO,



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Frisa-se que, claramente, houve erro no endereçamento, o que, de plano, tornaria o recurso inadmissível.

Excelência, considerando que o recurso foi endereçado a Município e a Processo Licitatório diversos do presente, é importante ressaltar que o Recurso interposto não ultrapassa a barreira do Conhecimento.

Como se trata de matéria processual específica, que não é tratada na Lei de Licitações, devemos buscar socorro no Código de Processo Civil. Ao tratar do Tema Recurso, o Códex é claro no sentido de que a parte deve, minimamente, qualificar no Recurso, de maneira correta, as partes e o juízo, vejamos:

[...]

Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

§ 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões.

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[...]

No caso em concreto, o juízo seja o Agente de Contratações do Município de Ouvidor – GO, e não “à Pregoeira do Município de Aragoiânia – GO”.

Ora, basta uma simples leitura do artigo em questão para perceber que é obrigação do Recorrente endereçar o Recurso para o Juízo Competente sob pena de não Conhecimento.

No mesmo sentido, de não Conhecer o Recurso interposto com o endereçamento incorreto, têm decidido tribunais pátrios:

[...]

LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. **EQUÍVOCO NO ENDEREÇAMENTO DO RECURSO. ERRO GROSSEIRO.**

1. Nos termos do art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, cabe ao Tribunal ad quem analisar se estão presentes ou não os requisitos de admissibilidade do recurso.

2. É grosseiro e não escusável o erro da parte que se equivoca no endereçamento da apelação dirigindo-a a juízo diverso do pretendido, não podendo se beneficiar do próprio erro cometido. Recurso não conhecido.

[...] (TJ/SP. Processo nº 1012146-83.2015.8.26.0114. Relator Desembargador Felipe Ferreira. DJe 01/03/2018.

Disponível

em:



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/551028736> . Acesso em 12/08/2025.)

Nesse contexto, ante ao exposto, pugna-se para que o Recurso outrora interposto não seja Conhecido, haja vista o mesmo ter sido interposto a Município, Autoridade e Processo diverso do presente.

2.2- DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

Ad argumentandum tantum, caso Vossa Excelência entenda que o Recurso aqui vergastado deva ser Conhecido, passemos para a análise do Mérito Recursal.

Ao apreciar o sistema BLL, observa-se que a Recorrente foi inabilitada por descumprimento do item 10.2 do Termo de Referência do Edital (TR), qual seja, não atendimento da Capacidade Técnica. Vejamos:

ATLAS ATACADO E VAREJO LTDA inabilitado. Motivo: Licitante não apresentou a habilitação técnica exigida no subitem 10.2 do TR, assim com o não apresentou a exequibilidade de seus preços finais, conforme solicitado pelo Pregoeiro!

Rememoremos o item 10.2 do TR:

[...]

10.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá, no mínimo, em:

10.2.1. Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade municipal da sede da Empresa licitante em



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

plena validade;

10.2.2. Alvará da Vigilância Sanitária expedido pela autoridade municipal da sede da Empresa licitante em plena validade;

10.2.3. Registro do produtor e do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

10.2.4. Ficha técnica, laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por profissional e laboratório da rede credenciada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que indiquem os parâmetros físico-químicos e os padrões microbiológicos de cada item.
[...] (Grifos do Original.)

Em seu Recurso, de maneira genérica e descolada do caderno processual, a Recorrente verbera que teria atendido todos os requisitos da qualificação técnica.

Ocorre que, ao analisar os documentos que foram juntados pela Licitante/Recorrente, observa-se que a mesma, ao contrário do que fora alegado, não juntou os referidos documentos, estando em franco descumprimento com o item 10.2 e seguintes do Termo de Referência do Edital.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ora, Excelência, contra fatos não há argumentos. Como a Recorrente não juntou a documentação exigida no Edital, por óbvio a mesma não deve ser habilitada, devendo assim a decisão do Agente de Contratações ser mantida.

2.3- DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Em outra parte do seu recurso, a Recorrente narra que, ao contrário do que fora alegado, a sua proposta não pode ser considerada como inexecutável, devendo ser aceita em sua integralidade.

Excelência, frisa-se que, em momento algum foi ventilado o assunto de inexecutabilidade. Tal assunto foi trazido à baila pela própria Recorrente.

Como tratado no tópico anterior, a sua inabilitação se deu em razão da ausência de documentos e não em razão de uma suposta inexecutabilidade.

Nesse sentido, ante ao exposto, por ausência de nexos do Recurso com a realidade fática, **REQUER** que o tópico seja rechaçado.

III- DOS TERMOS CONCLUSIVOS

Excelência, conforme esposado, o Recurso aqui vergastado não deve ser Conhecido, haja vista o erro crasso no endereçamento.

Caso seja de seu entendimento Conhecer o Remédio, o mesmo não pode ser provido, em razão da ausência de documentação por parte da Recorrente.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, ante todo o exposto, pugna-se para que a decisão da Comissão de Licitações seja mantida, em seus exatos termos.

IV- DOS PEDIDOS

Nesse contexto, em face dos argumentos apresentados, **REQUER:**

- i- O **RECEBIMENTO** e o **PROCESSAMENTO** da presente peça, termos da Legislação Pátria;
- ii- Que Vossa Excelência **não Conheça o Recurso outrora interposto,** em razão dos erros (endereçamento, autoridade e processo licitatório);
- iii- Que, caso Vossa Excelência opte pelo Conhecimento do Recurso, que no mérito, o mesmo seja julgado improcedente, nos exatos termos outrora pleiteados;
- iv- as decisões relativas ao presente Recurso Administrativo **SEJAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS,** pelos meios de comunicação ordinárias do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, bem como enviadas no e-mail da licitante e de seus patronos (lucassambrana@hotmail.com; aguiar.cesario@gmail.com), sob pena de nulidade;



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

v- A JUNTADA DOS DOCUMENTOS que a estas
acompanham.

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 14 de agosto de 2025.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão

OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira

OAB-GO n° 55.178

Lucas Sambrana dos Santos

OAB-GO n° 57.817